



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONJUNTO

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 10, do Executivo Municipal, datado de 25 de março de 2013, cuja súmula “ Altera a tabela *caput* , do art. 33, da Lei Municipal n.º 2.353, de 22 de dezembro de 2011, que trata do valor da contrapartida paga pelo município aos profissionais que prestam plantão médico.”

Relatório

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal pretende, através do Projeto de Lei n.º 210/2013, alterar o artigo 33 da Lei n.º 2.353, de 22 de dezembro de 2011, referentemente aos valores dos plantões médicos previstos na tabela do referido artigo, entendendo que tais valores estão defasados, e que há a necessidade de se prestigiar os profissionais que prestam estes serviços considerados de suma importância para os munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Justifica a concessão aduzindo que as despesas do projeto de lei em questão serão apropriadas nos programas de trabalho a cargo da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde e suportadas pelas seguintes atividades orçamentárias :

- a) 09.001.10.301.00122.033 – serviços de atendimento geral saúde ; e
- b) 09.001.10.122.00122.029 – serviço de administração geral da SMS.

Voto

Entendem os membros da Comissão de Finanças e Orçamento que os valores previstos na tabela do artigo 33 da Lei n.º 2.353, são consentâneos com os valores praticados pelos demais Municípios da Região Metropolitana, não havendo razão para alterá-los.

A justificativa do Senhor Prefeito para a concessão do aumento dos valores dos plantões médicos, à míngua de outros argumentos, se faz unicamente na valorização do trabalho médico plantonista, pois os valores previstos na tabela do artigo 33 da Lei citada estariam defasados.

A Comissão de Finanças e Orçamento, no entanto, não comunga com esta assertiva concluindo que referida tabela não necessitada de reorganização quanto aos seus valores, porque a pecúnia feita aos médicos plantonista se faz de acordo com as possibilidades financeiras do Município e em consonância com as tabelas praticados pelos demais entes municipais da região Metropolitana de Curitiba.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

O argumento de que “ *O impacto financeiro do presente Projeto de Lei não acarretará superação do índice de gastos com pessoal autorizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal,...*” não explica e nem justifica a mudança na tabela do artigo 33.

Ademais, segundo se vê da **planilha 1** anexada ao Projeto, e assinada pela senhora Cintia Fister, servidora lotada no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, claro fica que o reajuste pretendido aplicar-se-á também aos médicos plantonistas terceirizados, responsabilidade esta que é da empresa contratada e não do Município, sob pena de responsabilidade por violação do princípio da legalidade administrativa.

Há que se anotar ainda, que na Sessão Ordinária desta Casa, realizada em 22 de abril do corrente, conforme constou em Ata e ficou gravado, a Vereadora Fernanda Queiroz (Fernanda do Nelsão), em seu pronunciamento pedia esclarecimentos sobre os serviços prestados e os valores recebidos, afirmando que Campo Largo esta sendo lesada pois paga R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) mensais para a Global e tem serviços de má qualidade. Afirmou, ainda, a ilustre Vereadora, que os serviços de plantão estão muito bem pagos.

É público e notório que o serviço médico, e aí se incluem também os respectivos plantões, em nosso Município é da responsabilidade de uma empresa terceirizada, e que estes serviços estão muito bem pagos como assentou a Vereadora.

Deve-se ressaltar, ainda, que a Lei n.º 2.353 trata do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Campo Largo, e a eles, e somente à eles devem ser aplicados os valores previstos pela Tabela a que se refere o artigo 33, pela direta vinculação e pertinência às despesas com pessoal, não alcançando, nem podendo ser aplicada a terceiros contratados pela administração pública municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

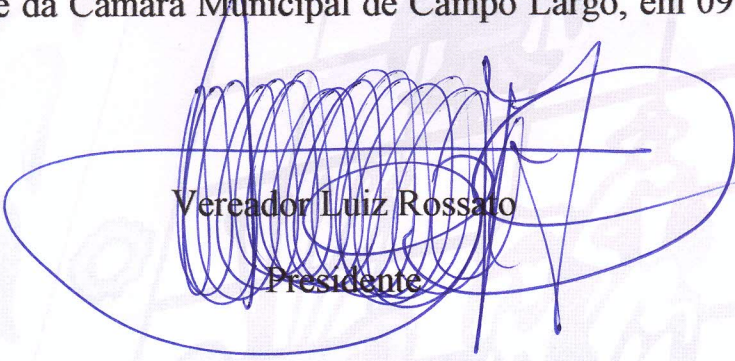
ESTADO DO PARANÁ

Por outro lado, o Presidente desta Comissão enviou expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, protocolado sob n.º 8795/2013, solicitando diversos esclarecimentos à respeito do assunto tratado no Projeto de Lei em análise, sem no entanto ter recebido do Executivo qualquer considerando e apreço.

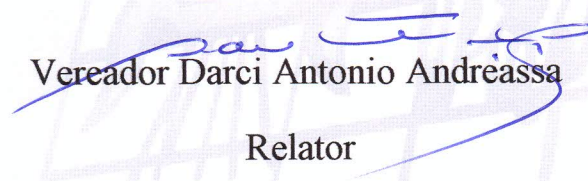
Não acompanha o Projeto a declaração do ordenador da despesa, que deveria ou deve ser elaborada em conformidade com o estabelecido pelo inciso II, do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, datada e assinada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, na condição de Gestor Público dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Diante do exposto, e na ausência da efetiva comprovação da necessidade material da alteração do artigo 33 e respectiva tabela constante da Lei n.º 2.353, de 22 de dezembro de 2011, a Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer contrário a aprovação do Projeto de Lei n.º 10/2013, submetendo-o, todavia, a elevada consideração do Plenário desta Casa Legislativa para sobre ele deliberar.

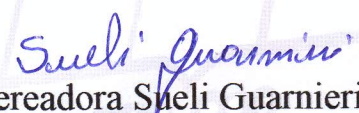
Recinto da Comissão, Edifício Vereador Odair Lamógliã, Sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 09 de maio de 2013.



Vereador Luiz Rossato
Presidente



Vereador Darci Antonio Andréassa
Relator



Vereadora Sueli Guarnieri

Membro